



LEI N. 10.278.

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o *Herpes Zoster* e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o *Herpes Zoster***, no âmbito do Município de Maringá, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o *Herpes Zoster* fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2.º São objetivos da semana instituída por esta Lei:

I – ampliar a informação e o conhecimento sobre o *Herpes Zoster*, suas causas, sintomas e meios de tratamento;

II – combater o preconceito que envolve o *Herpes Zoster*;

III – divulgar informações e adotar medidas para a prevenção ao *Herpes Zoster*.

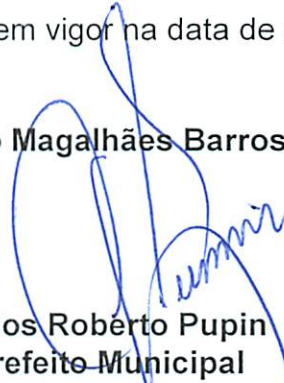
Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

3
H

LEI N. 10.278.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

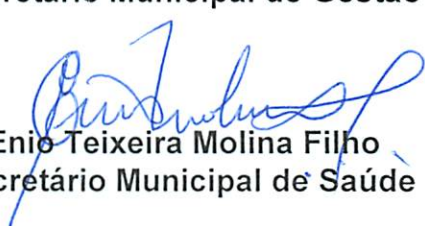
Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de setembro de 2016.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Enio Teixeira Molina Filho
Secretário Municipal de Saúde